



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OFÍCIO DPRJ/DCLC/CL 010/2022**

**18 DE JANEIRO DE 2022.**

Ref.: Licitação por TP DPRJ N° 004/21, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE COBERTURA E ESCADA, EM ESTRUTURA METÁLICA, EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO E CONSTRUÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE JARDINEIRAS, NO PRÉDIO SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO BAIRRO JACAREPAGUÁ, LOCALIZADO NA RUA PROF. FRANCISCA PIRAGIBE, NÚMERO 80, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ, processo E-20/001.002662/2021.**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao pedido de esclarecimento autuado nos autos do processo em epígrafe, recebido na secretaria do órgão julgador de licitações, passa-se à transcrição acompanhada da respectiva resposta:

**QUESTIONAMENTO:**

1 - Segundo o edital:

9.3.1.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no órgão competente - CREA, que comprove(m) que a empresa licitante ou seus profissionais habilitados tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação, em edificações residenciais ou não residenciais com as características de reforço e recuperação de estruturas.

Como supramencionado, o objeto desta contratação é para serviços de impermeabilização, construção de escadas, piso e concreto e entre outros. Não sendo compatível com o que o edital solicita do item 9.3.1.1 que no caso é reforço e recuperação de estruturas.

Qual será o objeto do atestado solicitado por essa ilustríssima comissão ? E caso mantenha a solicitar reforço de estruturas como o atestado, também será aceito atestado de uma edificação de uma construção de edificação. Pois a lei 8.666/93 em seu § 3º

Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

No caso faço a compreensão de quem constrói também detém o conhecimento de recuperar.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Resposta:**

No objetivo de colaborar e esclarecer o questionamento enviado, a Comissão Permanente de Licitação solicita que para fins de Qualificação Técnica, os licitantes observem com atenção o ITEM 10 do PROJETO BÁSICO, pois este, traz de forma mais específica, detalhada e explicada as exigências para se comprovar a devida qualificação técnica, na forma abaixo:

**10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.1- Declaração de possuir em seu quadro de pessoal, Responsáveis Técnicos: engenheiro civil. Posteriormente, antes da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar a contratação dos referidos profissionais que deverá ser analisada por setor competente da DPGE/RJ (Diretoria Geral de Infraestrutura e Engenharia da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro). A comprovação de vínculo dos Responsáveis Técnicos deverá ser demonstrada por meio de cópias das Carteiras de Trabalho e/ou fichas de Registro de Empregado ou mediante cópia do ato de investidura no cargo ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, sendo admitida a comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico também por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. Deverão ser comprovados os registros dos Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da Contratante, ou seu visto para desempenho da atividade profissional na localidade da sede.

10.2- Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no órgão competente - CREA, que comprove(m) que a empresa licitante ou seus profissionais habilitados tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica citadas nas seções seguintes. Os valores mínimos significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação, em edificações residenciais ou não residenciais, deverá representar um valor mínimo igual ao quantitativo dos itens 3.1 e 4.5 da planilha orçamentária em Anexo, somados (1.113,74 kg), ou no mínimo a valor igual à metragem quadrada a ser executada, incluído cobertura e escada, de 81,34m<sup>2</sup>.

10.3- Serão consideradas como parcelas de maior relevância técnica:



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

a) Serviço de Manutenção e/ou Execução de Estrutura Metálica;

10.4- Por tratar-se de serviço de engenharia, a Licitante deverá apresentar Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica, habilitando-a para execução do objeto da presente contratação, expedida pelo CREA da circunscrição da licitante, nos termos da Lei Federal nº6.496, de 07/12/1977 e da Resolução CONFEA nº 425, de 18/12/1998.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação  
(21) 2332-6270  
nulic@defensoria.rj.def.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO